

DETALHES DO DOCUMENTO

Macroprocesso:	Gestão Estratégica	Processo:	Ética
Classificação:	GES.ETI.001.RI.03		
Autor(es) edição n.º 1:	Pedro Costa Sandra Peres Costa David Salgado	Data de aprovação:	07/07/2020
Autor(es) edição n.º 2:	Rita Olaio de Andrade Maria Fátima Costa	Data de aprovação:	07/06/2023
Autor(es) edição n.º 3:	Rita Olaio de Andrade Maria Fátima Costa Cláudia Pacheco	Data de aprovação:	06/03/2026

Principais alterações:

- Reformula integralmente o documento, alterando a sua designação de “Código de Conduta Ética” para “Código de Princípios Éticos”.
- Explicita a segurança do utente como princípio ético central e transversal.
- Reforça a articulação com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, com o Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e com o Sistema de Gestão da Qualidade.
- Introduce disposições específicas sobre pedido de esclarecimento ético, comunicação de irregularidades e proteção contra formas de retaliação.
- Clarifica as responsabilidades de monitorização, avaliação e revisão periódica do Código.
- Revoga o Código de Conduta Ética anteriormente em vigor.

Preâmbulo

A Unidade de Saúde da Ilha Terceira (**USIT**), enquanto entidade pública integrante do Serviço Regional de Saúde (**SRS**) da Região Autónoma dos Açores (**RAA**), exerce a sua missão num contexto de elevada responsabilidade pública, exigindo padrões elevados de ética, integridade, transparência e respeito pela dignidade da pessoa humana.

A prestação de cuidados de saúde, a gestão de recursos públicos e a relação com os utentes, profissionais, parceiros institucionais e comunidade implicam decisões quotidianas que devem ser orientadas por princípios éticos claros, partilhados e assumidos por toda a organização. Neste contexto, a ética constitui um pilar fundamental da qualidade, da segurança do utente, da confiança dos cidadãos e da credibilidade institucional da USIT.

A concretização dos princípios éticos relativos à segurança do utente, à cultura de integridade e à aprendizagem organizacional é operacionalizada através dos sistemas e procedimentos internos da USIT, designadamente no âmbito da gestão do risco e dos incidentes de segurança do utente.

O presente Código de Princípios Éticos da USIT estabelece o referencial normativo que orienta a conduta profissional e organizacional de todos os que exercem funções na USIT, independentemente do vínculo, função ou local de trabalho, definindo princípios e normas de atuação aplicáveis às relações com os utentes, entre profissionais e no exercício das responsabilidades públicas que lhes estão confiadas.

Este Código enquadra-se no regime jurídico aplicável à Administração Pública, na ética em saúde e nos códigos deontológicos das respetivas profissões, assumindo-se como o referencial ético da USIT e como fundamento da sua atuação em matéria de integridade, prevenção do risco e boa governação.

O Código integra-se, igualmente, no Sistema de Gestão da Qualidade (**SGQ**) da USIT e nos processos de governação clínica e administrativa, reforçando a cultura de integridade, a prevenção do risco, a segurança do utente e a melhoria contínua dos serviços prestados.

Ao aprovar o presente Código, a USIT reafirma o seu compromisso com o interesse público, com a legalidade, com a transparência, com a prestação de contas e com a promoção de um ambiente organizacional assente no respeito, na responsabilidade e na confiança mútua.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Código de Princípios Éticos define os princípios e normas de conduta ética e profissional que orientam a atuação da USIT e de todos os que nela exercem funções, no âmbito da prestação de cuidados de saúde, da gestão organizacional e da relação com os cidadãos e a comunidade.
2. O Código estabelece o referencial ético-normativo da USIT, aplicável às decisões, comportamentos e práticas desenvolvidas no exercício de funções públicas, promovendo a integridade, a transparência, a segurança do utente, a qualidade dos cuidados e a confiança institucional.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores da USIT, independentemente do vínculo jurídico, carreira, categoria profissional ou função exercida.
2. O disposto no presente Código é igualmente aplicável aos membros do Conselho de Administração (**CA**), direções clínicas (**DC**), direções de enfermagem (**DE**), coordenações técnicas (**CT**), prestadores de serviços, internos, estagiários, voluntários e demais colaboradores que exerçam atividades na USIT ou em sua representação.
3. O cumprimento do presente Código é obrigatório e vinculativo, não dependendo da sua menção expressa nos instrumentos contratuais, sem prejuízo da aplicação de regimes especiais ou códigos deontológicos próprios das respetivas profissões.

Artigo 3.º

Natureza, articulação normativa e prevalência

1. O presente Código constitui um instrumento normativo interno de carácter vinculativo, aprovado pelo CA da USIT, integrando o quadro de governação ética, clínica e administrativa da organização.
2. O Código articula-se com:
 - a) O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (**RGPC**);
 - b) O Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (**PPGRCIC**) da USIT;
 - c) O SGQ;
 - d) A legislação aplicável à Administração Pública e ao setor da saúde;
 - e) Os códigos deontológicos das respetivas ordens e associações profissionais.
3. Em caso de conflito entre o presente Código e outros instrumentos internos, prevalece o disposto neste Código em matéria de princípios éticos e de conduta, sem prejuízo da aplicação da lei ou de normas hierarquicamente superiores.

Artigo 4.º

Responsabilidade individual e compromisso institucional

1. Todos os destinatários do presente Código são responsáveis pelo seu conhecimento, cumprimento e promoção, devendo adotar comportamentos coerentes com os princípios éticos nele consagrados.
2. A USIT compromete-se a promover a divulgação do Código, a formação adequada em matéria de ética e integridade e a criação de condições organizacionais que favoreçam a tomada de decisões éticas, seguras e responsáveis.

Capítulo II

Princípios Éticos Fundamentais da USIT

Artigo 5.º

Centralidade do utente

1. A atuação da USIT orienta-se pela centralidade do utente, assegurando o respeito pela sua dignidade, autonomia, privacidade, valores, crenças e direitos, em todas as fases da prestação de cuidados de saúde e no relacionamento institucional.
2. A USIT e os seus profissionais promovem uma relação de cuidado baseada na escuta ativa, na informação clara, verdadeira e compreensível, no respeito pelas decisões informadas do utente e na adaptação da intervenção às necessidades clínicas, sociais e emocionais de cada pessoa, reconhecendo situações de especial vulnerabilidade.

Artigo 6.º

Segurança do utente

1. A USIT assume a segurança do utente como um princípio ético fundamental, promovendo práticas que previnam o dano evitável, assegurem cuidados seguros e de qualidade e integrem a gestão do risco clínico e organizacional como parte integrante da atuação profissional e institucional.
2. Os profissionais adotam práticas seguras, cumprem normas clínicas e organizacionais, reportam incidentes, quase-incidentes e situações de risco, participam nos processos de análise e aprendizagem organizacional e contribuem para uma cultura justa, de transparência e melhoria contínua.

Artigo 7.º

Respeito, dignidade e humanização

1. A atuação da USIT pauta-se pelo respeito pela dignidade da pessoa humana, reconhecendo o valor intrínseco de cada pessoa, utente e profissional, promovendo uma prestação de cuidados e uma relação institucional assentes na empatia, na consideração, no respeito mútuo e na humanização.
2. Os profissionais adotam comportamentos pautados pela cortesia, atenção, escuta e respeito, adequando a sua comunicação e intervenção à condição clínica, emocional, cultural e social das pessoas, prevenindo atitudes desumanizadas, desrespeitosas ou suscetíveis de comprometer a confiança e a qualidade da relação terapêutica e profissional.

Artigo 8.º

Equidade e não discriminação

1. A USIT garante o acesso equitativo aos cuidados de saúde e aos serviços que presta, assegurando que todas as pessoas são tratadas de forma justa e imparcial, sem qualquer forma

de discriminação, direta ou indireta, nomeadamente em função da idade, sexo, identidade ou expressão de género, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, religião, convicções, condição económica, deficiência, doença ou qualquer outra condição pessoal.

2. Os profissionais atuam de forma a identificar e reduzir desigualdades, adaptando a prestação de cuidados e os procedimentos institucionais às necessidades específicas dos utentes, garantindo o cumprimento das regras de acessibilidade, atendimento prioritário e proteção de grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Artigo 9.º

Integridade, imparcialidade e conflitos de interesses

1. A atuação da USIT e dos seus profissionais rege-se pelos princípios da integridade, da imparcialidade e da lealdade ao interesse público, devendo todas as decisões e comportamentos ser orientados por critérios objetivos, transparentes e isentos, sem favorecimentos, vantagens indevidas ou influência de interesses pessoais, profissionais ou económicos.
2. Os profissionais devem prevenir, identificar e comunicar situações de conflito de interesses, reais, potenciais ou aparentes, abstendo-se de intervir em processos ou decisões que possam comprometer, ou aparentar comprometer, a sua imparcialidade. Tal inclui, designadamente, situações que envolvam utentes pertencentes ao seu círculo pessoal ou familiar, nos termos da legislação aplicável e das normas internas em vigor.

Artigo 10.º

Confidencialidade, sigilo profissional e proteção de dados

1. A USIT reconhece a confidencialidade e o sigilo profissional como princípios éticos essenciais, garantindo a proteção dos dados pessoais, clínicos e profissionais a que tenha acesso no exercício da sua atividade, em respeito pelos direitos fundamentais, pela legislação aplicável e pelas regras deontológicas das respetivas profissões.
2. Os profissionais acedem, utilizam e partilham informação apenas quando tal seja necessário, legítimo e proporcional às suas funções, assegurando a reserva da vida privada, o cumprimento das normas de proteção de dados e a segurança dos sistemas de informação, mantendo o dever de confidencialidade mesmo após a cessação de funções.
3. Os deveres de confidencialidade, sigilo profissional e proteção de dados aplicam-se a toda a informação a que os profissionais tenham acesso no exercício das suas funções, independentemente do tipo de suporte ou forma de registo, incluindo informação verbal, documental ou eletrónica, bem como aos dados relativos à presença, identificação ou circulação do utente na unidade.

Artigo 11.º

Transparência e comunicação responsável

1. A USIT orienta a sua atuação por princípios de transparência, clareza e responsabilidade na comunicação, assegurando a prestação de informação verdadeira, rigorosa e adequada aos diferentes destinatários, no respeito pela legalidade, pela confidencialidade e pelos interesses legítimos dos cidadãos.
2. Os profissionais comunicam de forma clara, acessível e responsável, evitando omissões, distorções ou divulgações indevidas de informação, assegurando que a comunicação institucional, clínica e organizacional contribui para a confiança, a compreensão e a adequada tomada de decisão por parte dos utentes e demais interlocutores.

Artigo 12.º

Profissionalismo, competência e responsabilidade

1. A atuação da USIT e dos seus profissionais baseia-se no profissionalismo, na competência técnica e científica e no sentido de responsabilidade, exigindo o cumprimento rigoroso das normas legais, técnicas e organizacionais, bem como a atualização contínua de conhecimentos e competências.
2. Os profissionais exercem as suas funções com diligência, rigor e consciência ética, reconhecendo os limites das suas competências, procurando apoio sempre que necessário e assumindo a responsabilidade pelas decisões e atos praticados, contribuindo para a qualidade, a segurança do utente e a melhoria contínua dos serviços prestados.

Artigo 13.º

Trabalho em equipa e ambiente organizacional saudável

1. A USIT promove um ambiente organizacional assente no respeito mútuo, na colaboração, na confiança e no trabalho em equipa, reconhecendo que relações profissionais saudáveis são essenciais para a qualidade dos cuidados, a segurança do utente e o bem-estar dos profissionais.
2. Os profissionais contribuem para um clima de trabalho positivo, cooperante e seguro, prevenindo comportamentos desadequados, abusivos ou discriminatórios, respeitando as relações hierárquicas e funcionais e promovendo a comunicação construtiva, a resolução adequada de conflitos e a proteção da dignidade de todos.

Artigo 14.º

Uso responsável de recursos públicos

1. A USIT gere os recursos públicos de forma responsável, eficiente, transparente e sustentável, assegurando que os meios humanos, financeiros, patrimoniais e materiais são utilizados exclusivamente para a prossecução do interesse público e da sua missão institucional.
2. Os profissionais utilizam os recursos da USIT com zelo e responsabilidade, evitando desperdícios, usos indevidos ou inadequados, cumprindo as normas internas aplicáveis e contribuindo para a preservação do património, a sustentabilidade organizacional e a confiança pública.

Capítulo III

Normas de Conduta Profissional e Organizacional

Artigo 15.º

Relação com os utentes e cidadãos

1. A relação da USIT com os utentes e cidadãos deve pautar-se pelo respeito, pela legalidade, pela transparência e pela promoção dos direitos em saúde, assegurando um atendimento digno, humanizado, equitativo e orientado para a qualidade e a segurança dos cuidados prestados.
2. Os profissionais da USIT devem prestar informação adequada, clara e compreensível, respeitar a autonomia e o direito à participação dos utentes, garantir o correto encaminhamento dentro da organização e assegurar o cumprimento das regras de confidencialidade, acessibilidade, prioridade e continuidade dos cuidados.
3. Não obstante tratar-se de uma relação profissional, esta deve assentar no respeito mútuo entre utentes e profissionais. Espera-se, por isso, que os utentes adotem uma atitude cordial e respeitosa no relacionamento com os profissionais da USIT. A instituição assegurará o apoio institucional aos seus profissionais perante situações de comportamento agressivo, intimidatório ou desrespeitoso.

Artigo 16.º

Relações profissionais e exercício da autoridade hierárquica

1. As relações entre profissionais da USIT devem basear-se no respeito mútuo, na cooperação, na lealdade institucional e no cumprimento responsável das funções, promovendo um ambiente de trabalho seguro, saudável e orientado para o interesse público.
2. As chefias devem promover, junto dos profissionais, a comunicação, o apoio e a resolução adequada de conflitos, exercendo a sua autoridade hierárquica com legalidade, proporcionalidade, imparcialidade e respeito pela dignidade dos profissionais.
3. Não são admissíveis comportamentos abusivos, intimidatórios, discriminatórios ou suscetíveis de configurar assédio no trabalho.

Artigo 17.º

Prevenção do assédio, violência e comportamentos inapropriados

1. A USIT adota uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de assédio, violência, abuso de poder ou comportamento inapropriado, promovendo um ambiente de trabalho seguro, respeitador e livre de intimidação, discriminação ou retaliação.
2. Os profissionais devem abster-se de qualquer comportamento suscetível de afetar a dignidade, a integridade física ou psicológica de utentes, colegas ou terceiros, devendo comunicar situações de assédio, violência ou condutas inadequadas pelos canais institucionais adequados, beneficiando de proteção contra qualquer forma de retaliação, nos termos da legislação e das normas internas aplicáveis.

Artigo 18.º

Conflitos de interesses, ofertas e vantagens

1. Os profissionais da USIT devem exercer as suas funções com total imparcialidade, abstendo-se de aceitar, solicitar ou oferecer quaisquer benefícios, ofertas, vantagens ou gratificações que possam influenciar, ou aparentar influenciar, a sua atuação, decisão ou independência no exercício de funções públicas.
2. Sempre que se verifiquem situações de conflito de interesses, reais, potenciais ou aparentes, estas devem ser comunicadas e tratadas de acordo com a legislação aplicável e com o disposto no PPGRIC, devendo os profissionais abster-se de intervir em processos ou decisões suscetíveis de comprometer a integridade, a transparência e a confiança pública na atuação da USIT.

Artigo 19.º

Gestão da informação, ética digital e sistemas de informação

1. A USIT assegura uma gestão ética, segura e responsável da informação, garantindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade dos dados clínicos, pessoais e institucionais, bem como a utilização adequada dos sistemas de informação no respeito pela legislação aplicável e pelas normas internas.
2. Os profissionais utilizam os sistemas de informação e os meios digitais exclusivamente no âmbito das suas funções, respeitando os perfis de acesso atribuídos, abstendo-se de aceder, divulgar ou utilizar informação sem fundamento legítimo.
3. No contexto da comunicação pública e digital da USIT, e sempre que exista identificação explícita ou implícita com a instituição, os profissionais têm presente que a sua atuação pode influenciar a perceção pública da sua credibilidade e da confiança na organização, pelo que adotam uma conduta responsável, ponderada e coerente com os princípios do presente Código, sem prejuízo das suas liberdades individuais.

Artigo 20.º

Utilização de bens, equipamentos e património da USIT

1. Os bens, equipamentos, instalações e demais recursos patrimoniais da USIT destinam-se exclusivamente à prossecução da sua missão institucional, devendo ser utilizados de forma responsável, eficiente, transparente e em conformidade com as normas legais e organizacionais aplicáveis.
2. Os profissionais devem zelar pela correta utilização, conservação e segurança dos recursos que lhes sejam confiados, abstendo-se da sua utilização para fins pessoais ou alheios ao interesse público, comunicando eventuais irregularidades, avarias ou situações suscetíveis de comprometer a integridade do património ou a segurança de pessoas e bens.

Capítulo IV

Dúvidas Éticas, Comunicação e Proteção

Artigo 21.º

Pedido de esclarecimento e apoio ético

1. Os superiores hierárquicos têm o dever de promover um ambiente organizacional que valorize a reflexão ética, a partilha responsável e a tomada de decisão informada.
2. Sempre que surjam dúvidas de natureza ética, conflitos de valores ou situações suscetíveis de comprometer a integridade, a imparcialidade, a segurança do utente ou a confiança institucional, os profissionais da USIT devem procurar esclarecimento e orientação através dos mecanismos institucionais adequados, designadamente, junto da Comissão de Ética da USIT, desde que seja matéria da competência deste órgão, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro.

Artigo 22.º

Comunicação de irregularidades e situações de risco

1. Os profissionais da USIT têm o dever ético de comunicar situações que possam configurar irregularidades, infrações legais, violações do presente Código, riscos para a segurança do utente, conflitos de interesses ou comportamentos suscetíveis de comprometer a integridade, a legalidade ou a confiança pública.
2. A comunicação deve ser efetuada através dos canais institucionais previstos, nomeadamente os definidos no âmbito do PPGRCIC e do Canal Interno de Denúncias, garantindo-se a confidencialidade da informação, o tratamento imparcial das comunicações e o respeito pelos direitos de todas as partes envolvidas.

Artigo 23.º

Confidencialidade e proteção contra a retaliação

1. A USIT garante a confidencialidade da identidade e da informação associada aos pedidos de esclarecimento, comunicações de irregularidades ou denúncias efetuadas de boa-fé, assegurando que estas são tratadas com imparcialidade, reserva e respeito pelos direitos das pessoas envolvidas, nos termos da legislação aplicável e das normas internas em vigor.
2. É expressamente proibida qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra profissionais que, de boa-fé, solicitem apoio ético, comuniquem situações de risco ou efetuem denúncias através dos canais institucionais, não podendo tais comunicações fundamentar prejuízo profissional, disciplinar, funcional ou pessoal.

Capítulo V

Incumprimento, Monitorização e Revisão

Artigo 24.º

Incumprimento do Código

1. O incumprimento das disposições constantes do presente Código constitui violação dos deveres éticos e profissionais aplicáveis aos destinatários nele abrangidos, podendo dar origem à instauração de procedimento disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal, nos termos da lei.
2. A avaliação das situações de incumprimento deve atender à gravidade dos factos, ao grau de culpa, às circunstâncias em que ocorreram e às consequências produzidas, assegurando-se o respeito pelos princípios da proporcionalidade, da imparcialidade e do contraditório.

Artigo 25.º

Monitorização e responsabilidades

1. A monitorização da aplicação do presente Código é assegurada pelo CA, em articulação com as direções, coordenações e demais estruturas relevantes da USIT.
2. A monitorização integra-se nos mecanismos regulares de governação, controlo interno, auditoria e melhoria contínua da USIT, designadamente através da articulação com o SGQ, o PPGRIC e os instrumentos de planeamento e avaliação institucional.
3. No âmbito dessa monitorização, são utilizados, de forma articulada, os sistemas de gestão do risco e de notificação e análise de incidentes de segurança do utente em vigor na USIT.

Artigo 26.º

Avaliação e revisão do Código

1. O presente Código é objeto de avaliação periódica, tendo em vista a verificação da sua adequação, eficácia e alinhamento com o enquadramento legal, organizacional e estratégico da USIT.
2. O código é revisto a cada três anos e sempre que se verificarem alterações relevantes no contexto legislativo, organizacional ou nos riscos éticos identificados, devendo envolver os contributos das estruturas internas pertinentes e ser aprovada pelo CA.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Código de Princípios Éticos entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por deliberação do CA da USIT, devendo ser objeto de divulgação interna e externa nos termos aplicáveis.

Artigo 28.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Código de Princípios Éticos, é expressamente revogado o Código de Conduta Ética da USIT anteriormente aprovado, bem como quaisquer disposições internas que contrariem o disposto no presente Código.